

**LEI MUNICIPAL Nº 4165**  
**PROJETO DE LEI Nº 4466**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNICÍPES QUE ADOTAREM CÃES E GATOS ABANDONADOS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes que adotarem cães e gatos abandonados.

**Parágrafo Único** – A política de incentivo prevista nesta lei terá a denominação de “**IPTU SOLIDÁRIO**” e só terá eficácia com a implantação de Decreto Municipal do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá, como forma de incentivo à adoção, criar políticas de apadrinhamento, lares temporários ou adoção definitiva de animais recolhidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, bem como conceder descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano aos munícipes que se candidatarem a ter a guarda dos animais.

§ 1º – O cidadão que se candidatar deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda do animal, ficando o mesmo sujeito à fiscalização e as penas pelo descumprimento.

§ 2º – As Entidades de Proteção aos Animais, cadastradas junto à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, poderão realizar a doação de animais recolhidos, porém, o procedimento deverá ser acompanhado pelo Poder Público que autorizará o incentivo fiscal.

§ 3º – A identificação dos cães e gatos de que trata esta lei será efetuada por meio de chip, fotos, tatuagens ou similares que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Em caso de descumprimento desta lei, havendo a soltura do animal, o infrator incorrerá em multa regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, com revogação imediata do benefício e a cobrança do que fora concedido.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas serão revertidos as Associações de Proteção aos Animais.

**Art. 4º** – Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protejam, recuperem, preservem a integridade dos animais, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade o animal adotado.

**Art. 5º** – O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais, com a devida apresentação anual de relatório de comprovação da permanência do animal em sua residência.

**Art. 6º** – A redução de que se trata o art. 5º será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Municipal, bem como a fiscalização necessária.

**Art. 7º** – O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

**Art. 8º** – Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a documentação da pessoa e do imóvel residencial.

**Art. 9º** - A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

**Art. 10º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de dezembro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**